

necessário que se inicie o processo de revisão das carreiras especiais dos técnicos superiores de saúde e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica. No sentido de proporcionar a elaboração de um projecto de diploma que seja submetido à negociação colectiva com os sindicatos representativos dos sectores, nos termos da Lei n.º 23/98, de 27 de Fevereiro, torna-se necessária a criação de um grupo de trabalho que proceda à análise da situação actual destas duas carreiras em função das necessidades do Serviço Nacional de Saúde, de forma a ponderar uma eventual conceptualização e redefinição das profissões que as integram e definir as linhas gerais que devem orientar o processo de revisão. Este grupo de trabalho deverá integrar representantes dos serviços do Ministério da Saúde e contará com a colaboração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na parte que se refere à articulação entre a formação superior e as carreiras. O Ministério da Saúde é representado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), pela Direcção-Geral da Saúde (DGS), bem como por outros elementos, considerados pertinentes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Assim, determino:

1 — A criação de um grupo de trabalho que proceda a uma análise da estrutura das carreiras dos técnicos superiores de saúde e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, com o propósito de ponderar uma nova conceptualização ou redefinição das mesmas em função das necessidades do Serviço Nacional de Saúde.

2 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., que coordena;
- b) Direcção-Geral de Saúde.

3 — O grupo de trabalho contará ainda com a colaboração de elementos designados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na análise das questões relacionadas com a articulação entre as carreiras e formação superior a elas conducente.

4 — O grupo de trabalho pode ainda integrar técnicos das áreas tidas por pertinentes ou proceder à sua audição, sempre que entender que a sua presença seja necessária para o prosseguimento dos seus trabalhos.

5 — O relatório final deste trabalho será apresentado à Ministra da Saúde e ao Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua publicação.

5 de Março de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Bragança

Despacho (extracto) n.º 7423/2009

Na sequência do despacho de homologação de 27 de Fevereiro de 2009, da lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de enfermeiro especialista, da área de saúde materna e obstetria, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Bragança, Centro de Saúde de Bragança, e, concluídos os trâmites relativamente ao mesmo, Maria da Conceição Tomé da Silva, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na categoria de enfermeira especialista de saúde materna e obstetria.

5 de Março de 2009. — A Coordenadora Sub-Regional, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 7424/2009

Na sequência do despacho de homologação, de 05/12/2008, da lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de 13 posto de trabalho na categoria de enfermeiro especialista, da área de saúde comunitária, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Bragança, concluídos os trâmites relativamente ao mesmo, os candidatos abaixo mencionados, contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na categoria de enfermeira especialista de saúde comunitária:

Zulmira Diegues Canelha Santos — Centro de Saúde de Vinhais.

Georgina Maria C. Soares Santos — Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães.

Margarida Rosa F. Parra Pires — Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.

Susana Daniela Carvalho de Sousa — Centro de Saúde de Mirandela.
Elisabete Morais Teixeira Pinheiro — Centro de Saúde de Mirandela.
Ana Paula C. Santos Rodrigues — Centro de Saúde de Vinhais.

Joaquim João Gouveia Magalhães — Centro de Saúde de Vila Flor.

Jacinto de Almeida Gomes — Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.

Maria Amélia Feliz Alves — Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.

Rosa Maria Batista — Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta.

Manuel Joaquim Soares Vilares — Centro de Saúde de Torre de Moncorvo.

Maria Adelaide A. Gonçalves Batista — Centro de Saúde de Bragança.

Emma Maria Parada Jacinto — Centro de Saúde de Alfândega da Fé.

5 de Março de 2009. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 7425/2009

Na sequência do despacho de homologação, de 02/03/2009, da lista de classificação final do concurso interno geral para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Bragança, Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros, e, concluídos os trâmites relativamente ao mesmo, Clementina da Nazaré Fernandes, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na categoria de assistente de medicina geral e familiar.

5 de Março de 2009. — A Coordenadora Sub-Regional, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 687/2009

No uso das faculdades conferidas pelo n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Directivo deliberou delegar em cada um dos seus membros, nos licenciados Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes presidente, Luís Anastácio Ferreira Afonso vice-presidente, Margarida de Fátima Palma Faria Borges vogal, na Mestre Ana Paula Dias Costa Fernandes vogal e no Doutorador Casimiro Francisco Ramos vogal, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde da região:

1.1 — Dar parecer sobre orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

1.2 — Autorizar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente, a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspectivas da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde;

1.3 — Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

1.4 — Licenciar unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde;

1.5 — Autorizar a mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, dentro da região, nos termos previstos na lei geral;

1.6 — Instaurar e decidir processos de contra-ordenação, bem assim como aplicar as respectivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto, incluindo relativamente aos centros de saúde da sua área geográfica:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos seus resultados atingidos;

2.2 — Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

2.4 — Aprovar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;